

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PESQUISA EM EDUCAÇÃO: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: DIRETRIZES E METAS
DO PNE – 2011/2020**

Marcelo Costa Teixeira

Porto Alegre

2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PESQUISA EM EDUCAÇÃO: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: DIRETRIZES E METAS
DO PNE – 2011/2020**

Marcelo Costa Teixeira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Comissão de Graduação do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do grau de Licenciado em Ciências Biológicas.

Orientador: I-Juca-Pirama Camargo Gil

Porto Alegre

2013

AGRADECIMENTOS

Ao professor I-Juca-Pirama Camargo Gil, pela orientação. Por permitir o desenvolvimento desse trabalho e por dedicar o seu tempo a me ajudar.

À professora Russel Teresinha Dutra da Rosa, por ser um exemplo de educadora. Por ter participado de uma etapa muito significativa da minha vida docente.

À professora Eunice Kindel, pela sua dedicação ao ensino e por ter me auxiliado a tomar a decisão de ser professor.

Aos meus pais, Anselma e Carlos Alberto Teixeira, e ao meu irmão Bruno Teixeira, pelo apoio e compreensão.

À minha noiva Amarílis, pela presença em todos os momentos.

Aos colegas do curso de Ciências Biológicas.

“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria
produção ou a sua construção”.

Paulo Freire

RESUMO

A Monografia discute aspectos relacionados à avaliação das diretrizes e metas do Projeto de Lei nº 8.035/2010, relativo ao Plano Nacional de Educação - 2011/2020, em tramitação no Senado Federal. A avaliação do texto do documento, somado à experiência docente recentemente vivenciada, balizada na literatura do campo educacional que examina criticamente tanto o conteúdo dos textos oficiais quanto a realidade das escolas gaúchas e brasileiras, permitem uma contextualização e uma melhor compreensão das condições de oferta da Educação Básica. Neste sentido, a necessidade de elevação do montante dos recursos financeiros para o setor educacional, evidenciada na Conferência Nacional de Educação (CONAE-2010) e abordada pela ANPEd, é uma discussão recorrente por tratar-se de uma questão complexa do PNE. O financiamento à educação é um tema importante, embora não exclusivo, para que se constitua efetivamente o PNE como uma política de Estado.

Palavras-chave: Financiamento. Educação no Brasil. Educação Básica. Plano Nacional da Educação.

LISTA DE SIGLAS

ANDES - Associação Nacional dos Docentes
ANDIFES - Associação dos Dirigentes Federais de Ensino Superior
ANFOPE - Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação
ANPAE - Associação Nacional de Política e Administração da Educação
ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
CAQ - Custo Aluno-Qualidade
CAQí - Custo Aluno-Qualidade-Inicial
CEDES - Centro de Estudos Educação e Sociedade
CF - Constituição Federal
CNE - Conselho Nacional de Educação
CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
CONAE - Conferência Nacional de Educação
CONED - Congressos Nacionais de Educação
CONSED - Conselho Nacional dos Servidores em Educação
EJA - Escola de Jovens e Adultos
FNDEP - Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública
Fundeb - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
GT - Grupos de Trabalho
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB - Lei de Diretrizes e Bases
MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEC - Ministério da Educação
PL - Projeto de Lei
PLC - Projeto de Lei da Câmara
PNE - Plano Nacional de Educação
PROUNI – Programa Universidade para Todos
SOE - Serviço de Orientação Educacional
SSE - Setor de Supervisão Escolar
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 OBJETIVO.....	9
2 JUSTIFICATIVA.....	10
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	11
4 CONTEXTO HISTÓRICO DO PNE NO BRASIL.....	12
5 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - 2011-2020.....	17
6 RELAÇÃO COM AS EXPERIÊNCIAS DE ESTÁGIO DOCENTE.....	25
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28
9 ANEXOS.....	30

INTRODUÇÃO

A proposta de um plano nacional que visa assegurar as condições básicas para o direito à educação é uma ideia perseguida há muito tempo. Foi inserida formalmente na Constituição de 1934, abordada em 1937, reposta na Lei de Diretrizes e Bases de 1961 e, finalmente incluída na constituição de 1988 (Cury, 2011).

Esse direito constitucional do cidadão requer como contrapartida o dever do Estado, dever esse, que só pode ser efetivado com a disposição de recursos financeiros para acionar outros instrumentos mediadores.

O contrário de um plano é, justamente, a fragmentação de iniciativas e ações, o que tende a provocar dispersão em um país de proporções continentais, díspar e administrativamente federativo. Daí que um plano se constitui, dentro de determinado período, em um conjunto articulado de ações e iniciativas para a satisfação de um fim (Cury, 2011).

Desde longa data, o Brasil se ressentia de recursos que vinculassem a oferta da educação ao acesso mais amplo. Nos anos 1930, quando se impôs sua necessidade, de modo inédito o País vinculou percentuais dos impostos para essa finalidade cidadã. Contudo, para que o financiamento não se perdesse na dispersão de recursos e na fragmentação de iniciativas, a ideia do plano passou a povoar o universo dos educadores, profissionais e políticos, conscientes da importância da medida (Cury, 2011).

Agora, após instituir o Plano Nacional de Educação (PNE 2001-2010) que vigorou anteriormente, passado pouco mais de dois anos em que o Projeto de Lei (PL n. 8.035) foi apresentado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, em dezembro de 2010, e, em 2013, em tramitação no Senado Federal, o Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020) é um desafio da mais alta relevância para o futuro do Brasil, o que impõe uma necessidade imediata e objetiva: aprovar o PNE como política de Estado efetivamente.

1 OBJETIVO

O objetivo geral desse estudo é analisar o texto do Projeto de Lei nº 8.035/2010 relativo ao Plano Nacional de Educação (PNE), em tramitação no Senado Federal, focalizando o tema do Financiamento Público do setor, para o período de vigência inicialmente estipulado de dez anos (2011/2020). E suas relações com os estágios realizados, em Escola Pública Estadual do município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em ensino de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

2 JUSTIFICATIVA

O estudo se justifica por pretender avaliar o Financiamento Público do Plano Nacional de Educação (PNE), podendo vir a se constituir como mais um elemento para a construção de ferramentas de informação e controle da sociedade acerca do PNE - Projeto de Lei nº 8.035/2010. A avaliação do texto do documento, somado à experiência docente recentemente vivenciada, na forma de dois estágios de docência, permitiram constituir diferentes parâmetros de abordagem do tema. Um dos estágios foi realizado lecionando Ciências para uma turma de crianças da sétima série do Ensino Fundamental e outro, lecionando Biologia para uma turma de jovens do segundo ano do Ensino Médio Noturno. Ambas as experiências na Escola Estadual de Educação Básica Instituto de Educação General Flores de Cunha, situada em bairro central do Município de Porto Alegre. Além disso, a consulta à literatura do campo educacional que examina criticamente tanto o conteúdo dos textos oficiais quanto a realidade das escolas gaúchas e brasileiras também permite uma contextualização e uma melhor compreensão do tema abordado.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo foi desenvolvido por meio de uma análise qualitativa do Projeto de Lei nº 8.035 de 2010. Foram destacados os artigos referentes ao PNE, os quais foram analisados com base na revisão bibliográfica realizada. Assim, o trabalho norteou-se a partir Financiamento do Plano, abordando, a Meta 20 do PNE – (2011-2020), e suas relações com os estágios realizados, na Escola Estadual de Educação Básica Instituto de Educação General Flores de Cunha do município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em ensino de Ciências Biológicas da (UFRGS).

4 CONTEXTO HISTÓRICO DO PNE NO BRASIL

O PNE ancora-se na legislação brasileira e nos movimentos da sociedade civil. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 214, diz que a lei estabeleceria um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996 (Lei n. 9.394/96), determinaram que a União, no prazo de um ano, a partir de sua publicação, encaminharia ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Aguiar, 2010).

Por sua vez, os setores organizados da sociedade civil – entidades sindicais e estudantis, associações acadêmicas e científicas e demais setores –, após a promulgação da LDB, promoveram dois Congressos Nacionais de Educação (CONED), além de inúmeros seminários, debates e encontros em todo o país, dos quais resultou uma proposta para o PNE. Essa mobilização foi organizada por intermédio do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP).

O plano, “conhecido como PNE da Sociedade Brasileira, consubstanciou-se no Projeto de Lei (PL) n. 4.155/98, encabeçado pelo deputado federal Ivan Valente e subscrito por mais de 70 parlamentares de todos os partidos e todos os líderes dos partidos de oposição da Câmara dos Deputados” (Valente, 2002, p. 97). Foi protocolado no Congresso Nacional no dia 10 de fevereiro de 1998, constituindo-se como o primeiro projeto de lei sobre o assunto. Dois dias depois, o Ministério da Educação (MEC) encaminhou o projeto do Executivo, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ao Congresso Nacional, “onde tramitaria, de modo *sui generis*, como anexo ao PNE da Sociedade Brasileira, sob o número 4.173/98” (idem, *ibid.*).

Do lado do Poder Executivo, em agosto de 1997, o Ministério da Educação (MEC) divulgou sua proposta para o PNE (Brasil, 1997), tomando a iniciativa de convocar algumas entidades educacionais a participar dos debates sobre os temas Educação Fundamental, Educação Infantil, Ensino Médio e Ensino Superior (Aguiar, 2010).

A ANPEd teceu, também, críticas à proposta de PNE por considerar que, em nome do princípio federativo e da descentralização, a maioria das metas estava sob a responsabilidade dos estados e municípios, omitindo-se o papel da União, além de não

contemplar o conceito de Sistema Nacional de Educação, reivindicado pela área. Destacava, ainda, o fato de que a proposta do PNE não considerava as projeções do crescimento demográfico, tendo por consequência que as medidas de financiamento não tratavam de forma adequada às novas demandas (Aguiar, 2010).

Na Câmara dos Deputados, foram realizadas diversas audiências públicas com a participação de parlamentares de diferentes partidos e de setores da sociedade, como Associação Nacional dos Docentes (ANDES), Associação dos Dirigentes Federais de Ensino Superior (ANDIFES), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Conselho Nacional dos Servidores em Educação (CONSED) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), para discutir o PL n. 4.155/98. Indicado como seu relator, o deputado Nelson Marchezan (PSDB/RS) “subscreveu o relatório (em verdade um substitutivo à proposta da sociedade) que tomou o seu nome” (idem). Ao substitutivo do relator foram apresentadas 158 emendas, sendo 71 delas aprovadas, parcial ou totalmente (Aguiar, 2010).

O PNE foi aprovado pela Câmara de Deputados no dia 14 de junho de 2000 e estava estruturado em torno de três eixos: a) a educação como direito individual; b) a educação como fator de desenvolvimento econômico e social; c) a educação como meio de combate à pobreza. Os objetivos gerais da educação estabelecidos no PNE foram: a elevação global do nível de educação da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência na educação pública, e a democratização da gestão do ensino público (Aguiar, 2010).

Em seguida, o PL n. 4.155/98, em 30 de junho de 2000, foi remetido ao Senado Federal, onde recebeu a denominação de Projeto de Lei da Câmara (PLC) n. 42/2000, tendo como relator o senador José Jorge (PFL), na Comissão de Educação do Senado.

A ANPEd, convocada oficialmente para este debate, emitiu um parecer, apontando a exiguidade do prazo para a manifestação das entidades da sociedade civil, e destacou: “(...) o Plano Nacional de Educação deve ser formulado através de um processo participativo e aberto à contribuição de amplos setores da sociedade brasileira” (ANPEd, 1997, p. 3). Ressaltou, ainda, que o PNE “deve estar referenciado, de maneira explícita, a um projeto político da sociedade brasileira e, em especial, à

contextualização da educação no bojo das políticas sociais, considerando-se o peso relativo destas no cômputo geral” (idem, *ibid.*).

O parecer emitido, assim como, as críticas da ANPED não encontraram eco no âmbito ministerial. O projeto do Executivo tramitou no Congresso Nacional e o PNE teve sua aprovação consumada mediante a Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Os vetos que lhe foram interpostos pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao sancioná-la, evidenciam as tensões e os conflitos que estão presentes na luta secular da sociedade brasileira pelo reconhecimento da educação como um direito social.

O texto final aprovado traz as marcas dos embates ocorridos ao longo da tramitação da proposta, que se manifestam especialmente, quando se trata da aplicação de recursos para garantir o alcance das metas, item que sofreu restrições mediante nove vetos presidenciais,

[...] para que tenhamos uma ideia mais precisa do conteúdo e do sentido político global dessa intervenção do governo, vejamos cada um dos vetos de FHC, de *per si*:

O primeiro incidiu sobre a seção da educação infantil.

Dizia a meta 22: *“ampliar o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, de sorte a atender, nos três primeiros anos deste Plano, a 50% das crianças de 0 a 6 anos que se enquadrem nos critérios de seleção da clientela e a 100% até o sexto ano”*.

A próxima seção a sofrer vetos foi a do Ensino Superior que, como adiantamentos, conheceu quatro. Vejamos a íntegra dos dispositivos vetados:

- Meta 2, que dispõe: *“ampliar a oferta de ensino público de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total da vagas, prevendo inclusive a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de Educação Superior”*.

- Meta 24, que estabelece: *“assegurar, na esfera federal, através de legislação, a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior, constituído, entre outras fontes por, pelo menos 75% dos recursos da União vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, destinados à manutenção e expansão da rede de instituições federais”*.

- Meta 26, que diz: *“ampliar o programa de crédito educativo, associando-o ao processo de avaliação das instituições privadas e agregando atribuições federais e estaduais, e, tanto quanto possível, das próprias instituições beneficiadas, de modo a atender a, no mínimo, 30% da população matriculada no setor particular, com prioridade para estudantes de menor renda”*.

- Meta 29, que determina: *“ampliar o financiamento público à pesquisa científica e tecnológica, através das agências federais e fundações estaduais de amparo à pesquisa e da colaboração com as empresas públicas e privadas, de forma a triplicar, em dez anos, os recursos atualmente destinados a esta finalidade”*.

A seção seguinte a sofrer vetos do presidente foi a que se refere ao Magistério da Educação Básica. A meta vetada foi a de nº 4 que tenta atenuar o arrocho que pesa sobre os servidores funcionários técnicos e administrativos. Ela diz o seguinte: *“implantar, no prazo de um ano, planos gerais de carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnica e administrativa e respectivos níveis de remuneração”*.

Os demais vetos (três) recaíram precisamente na seção que trata do financiamento à educação. Os itens vetados têm a seguinte redação:

- Meta 1, que fixa: *“elevação, na década, através de esforço conjunto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do percentual de gastos públicos em relação ao PIB, aplicados em educação, para atingir o mínimo de 7%. Para tanto, os recursos devem ser ampliados, anualmente, à razão de 0,5% do PIB, nos quatro primeiros anos do Plano e de 0,6 a partir no quinto ano”*.

- Meta 7, que dispõe: *“orientar os orçamentos, nas três esferas governamentais, de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais, e alocar, no prazo de dois anos, em todos os níveis e modalidades de ensino, os valores por aluno, que correspondam a padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos nacionalmente”*.

- Meta 13, que estabelece: *“garantir recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de aposentados na esfera federal, excluindo estes gastos das despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino”* (Valente, 2001, p. 36).

Uma avaliação técnica sobre o veto das Metas 1, 7 e 13 da Seção relativa ao financiamento da educação do PNE 2001-2010, foi proposta pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados em 2004:

[...] Meta 1 - *Elevação, na década, através de esforço conjunto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do percentual de gastos públicos em relação ao PIB, aplicados em educação, para atingir o mínimo de 7%. Para tanto, os recursos devem ser ampliados, anualmente, à razão de 0,5% do PIB, nos quatro primeiros anos do Plano e de 0,6 a partir no quinto ano.*

Apesar da tentativa de mediação do relatório ao projeto de PNE, a meta foi vetada pelo Executivo. O veto não foi apreciado, mesmo após a mudança de governo, início do mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003), e de maioria parlamentar.

O valor aplicado em Educação em relação ao PIB é um importante indicador do grau de prioridade conferida à Educação. Permite comparações internacionais esclarecedoras. Entretanto, é importante ter consciência que o PIB não é uma fonte de recursos e não possui força para garantir aporte de recursos. A luta por estes é cotidiana, e têm que ser enfrentada fazendo-se cumprir a Constituição, que confere posição especial à Educação, e as metas tornadas normas pelo PNE, por ocasião da elaboração e, sobretudo, na execução orçamentária.

Não basta assegurar recursos de forma genérica (10% do PIB), sendo necessário que as metas do PNE sejam incluídas nas peças orçamentárias da União, dos Estados e dos Municípios e sejam executadas.

Ainda que a meta 1 da seção tivesse sido aprovada, seu texto não estabelece quais as obrigações de cada ente federativo.

Introduzir a nova análise e fazer as devidas citações diretas com referências

Meta 7 - Orientar os orçamentos, nas três esferas governamentais, de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais, e alocar, no prazo de dois anos, em todos os níveis e modalidades de ensino, os valores por aluno, que correspondam a padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos nacionalmente.

Não houve definição de parâmetros acerca do valor correspondente a padrão mínimo de qualidade. A meta nº 41 previu a definição, no caso da Educação Básica, em Conferência Nacional de Educação.

Meta 13 - Garantir recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de aposentados na esfera federal, excluindo estes gastos das despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Houve um consenso entre os estudiosos do financiamento que os gastos com previdência não se ajustam ao conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. A maioria das entidades da comunidade educacional foi contra o veto. Entretanto, as entidades representativas de professores aposentados foram contrárias à meta e a favor do veto (Sena, 2004).

Pode-se evidenciar das metas que o governo vetou a tentativa de acentuar no PNE 2001-2010 o seu traço de uma grande listagem contendo intenções mais ou menos genéricas sobre política educacional. Isto é, vetou tudo o que se aproximava de um Plano, privando-o do principal meio – verbas – para viabilizar as diretrizes e metas.

5 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - 2011-2020

No início de 2010 um desafio da mais alta relevância para o futuro do Brasil se impunha através da necessidade imediata e objetiva de aprovar o Plano Nacional de Educação (PNE) como política de Estado para um período decenal (2011-2020).

No mesmo ano, foi realizada a Conferência Nacional de Educação (CONAE), que se constituiu em amplo movimento envolvendo a sociedade política e diversos setores da sociedade civil vinculados à educação. Ocorrida em Brasília, entre os dias 28 de março e 1º abril de 2010, a CONAE foi um processo de debate democrático que possibilitou a participação efetiva de diversos segmentos, discutindo os rumos da educação brasileira – da creche à Pós-Graduação – para retirar daí os subsídios necessários à elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) plurianual (Dourado, 2011).

A CONAE foi precedida de conferências municipais, regionais e estaduais que contaram com a participação de professores e outros profissionais da educação, estudantes, pais, gestores, pesquisadores, diversos sujeitos e segmentos organizados em torno da educação. A ANPEd participou ativamente do processo de organização da CONAE, representando as entidades de estudos e pesquisa em Educação: Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) e Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES), Fórum dos Diretores das Faculdades de Educação (FORUMDIR) bem como do debate que a precedeu em diferentes estados e municípios do Brasil, por meio da participação direta de seus associados (Dourado, 2011).

O Projeto de Lei (PL n. 8.035) apresentado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional em dezembro de 2010, nesse período, tramitou na Câmara Federal, em Comissão Especial constituída para esse fim, não refletiu o conjunto das decisões da CONAE. Os avanços contidos no documento final da CONAE, resultado dos debates e disputas internas ocorridos no espaço democrático de discussão que esta possibilitou, não foram, em sua maioria, contemplados no PL n. 8.035/2010. Além disso, o referido projeto apresenta outros problemas que precisam ser identificados e resolvidos para que possamos aprovar no Congresso Nacional um PNE que atenda aos anseios da sociedade brasileira. Dentre esses problemas, merece ser destacada a necessidade de maior organicidade entre as metas e as estratégias propostas, em sintonia com o documento final da CONAE. No texto final da CONAE foram propostas diversas metas e

estratégias que no PL n. 8.035/2010 não foram incluídas pelo governo, sendo, que no seu conteúdo final existem apenas vinte metas e somente uma se refere ao financiamento, a Meta 20 referida abaixo:

Meta 20 - Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.

Estratégia 20.1 – Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.

Estratégia 20.2 – Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

Estratégia 20.3 – Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.

Estratégia 20.4 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

Estratégia 20.5 – Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.

Estratégia 20.6 – Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa *per capita* por aluno em todas as etapas da educação pública.

Diante disso, a ANPEd promoveu ampla discussão entre seus associados por meio dos Grupos de Trabalho (GT), estimulando cada GT a apresentar suas contribuições, sobretudo, nas matérias específicas a que cada grupo se dedica.

[...] iniciativa pautou-se no entendimento de que a pesquisa deve estar a serviço do bem comum e que é nosso dever como associação acadêmica colocar à disposição da política a produção científica acumulada nesses nossos mais de 34 anos de existência. Compreendemos que é com conhecimento socialmente referenciado que construiremos hoje o amanhã e que a excelência acadêmica não é relevante socialmente se não tiver a serviço da vida, da paz e da felicidade humana (Dourado, 2011, p. 485).

A partir das colaborações vindas dos GT, constituiu-se uma comissão, composta por pares, especialistas em diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, para

produzir um documento-síntese que refletiu a posição da ANPEd diante do PL n° 8035/2010 e apresentou de forma sistematizada as contribuições acerca do financiamento à educação contida na Meta 20 do PNE (2011-2020). Documento esse, abordado nos parágrafos abaixo propostos pela ANPEd:

Meta 20 - Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.

A ANPEd elaborou uma Proposição de Emenda Modificada - Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB do País até 2015 e no mínimo 10% até 2020, respeitando a vinculação de receitas à educação definidas e incluindo, de forma adequada, todos os tributos, taxas e contribuições (ANPEd, 2011).

O texto da ANPEd argumenta que se faz necessário garantir o direito, obrigatoriedade e gratuidade da educação, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 59, bem como investir na resolução dos problemas educacionais brasileiros, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação. Além disso, a CONAE aprovou o investimento mínimo de 10% do PIB em educação de 2011-2020.

A Estratégia 20.1 – proposta pela ANPEd:

Estratégia 20.1 – Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.

Proposição de Emenda Modificada - Estratégia 20.1: A União enviará ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses após a aprovação desta Lei, Proposta de Emenda à Constituição que eleve progressivamente a vinculação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em ritmo e percentual compatíveis com o cumprimento da Meta 20, garantindo-se fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública (ANPEd, 2011).

É proposição da ANPEd a progressiva vinculação de impostos e transferências para que não se corra o risco de repetir o que aconteceu no PNE 2001-2010, que teve muitas de suas metas não atingidas é fundamental uma rápida mudança no ordenamento legal para garantir as fontes de recursos na proporção e no ritmo adequado para o atendimento das metas desse plano.

Estratégia 20.3 – Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.

Proposição de Emenda Modificada - Estratégia 20.3: Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da

exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, distrito federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação (ANPEd, 2011).

É fundamental, para a ANPEd a destinação de fontes alternativas que assegurem as metas deste plano.

Estratégia 20.5 – Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.

Proposição de Emenda Modificada - Estratégia 20.5: Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação, no prazo máximo de um ano contado da publicação desta Lei, prevendo-se mecanismos de sua atualização monetária a cada ano que considere a correção inflacionária e o crescimento do PIB per capita (ANPEd, 2011).

Não é suficiente, para a ANPEd, estabelecer o CAQ como princípio, é preciso fixar o prazo para sua implementação e garantir a preservação de seu valor real e eventual valorização em resposta às demandas de uma educação de qualidade e ao crescimento da riqueza por habitante do país.

Com relação às estratégias a ANPEd formulou diversas Emendas Aditivas, com vistas a esclarecer melhor as fontes de recursos:

Emenda Aditiva - Estratégia 20.7: Destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Emenda Aditiva - Estratégia 20.8: Enquanto não for definido por lei ou ato do Executivo, o valor do custo aluno-qualidade será o do CAQí (Custo Aluno-Qualidade-Inicial) nos termos aprovados pelo CNE através do Parecer CNECEB 08/2010 de 5/5/2010.

Emenda Aditiva - Estratégia 20.9: Alterar a lei do Fundeb no sentido de retirar o sistema de balizas que limitam os fatores de ponderação do fundo a uma escala de 0,7 a 1,3 garantindo-se que estes tenha como base as condições reais e os custos de cada etapa e modalidade de ensino,, considerando entre outros aspectos: relação estudante/turma; presença de infraestrutura e insumos adequados; qualificação dos profissionais de educação; presença de jornada em tempo integral dos estudantes.

Emenda Aditiva - Estratégia 20.10: Tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos setores da sociedade.

Emenda Aditiva - Estratégia 20.11: Garantir, em articulação com os tribunais de contas, a formação dos conselheiros/as do Fundeb no âmbito de todos os estados, DF e municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente após a sua eleição.

Emenda Aditiva - Estratégia 20.12: Apoiar a criação e/ou consolidação de conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, assegurando dotação orçamentária ao seu custeio e à capacitação dos conselheiros/as, para garantir o acompanhamento e controle social dos recursos vinculados à educação.

Emenda Aditiva - Estratégia 20.13: Congelar, para efeito de contabilização do Fundeb, as atuais matrículas da educação Inclusiva oferecidas pelas organizações filantrópicas privadas, comunitárias e confessionais, extinguindo-as até 2018, tendo que ser obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública.

Estratégia 20.14: Revisar as restrições às matrículas em EJA no Fundeb, especialmente a que limita a contabilização das matrículas no Fundo em 15% do total, assegurando-se, no prazo máximo de um ano da aprovação do PNE, que os fatores de ponderação de EJA no fundo sejam iguais aos demais da educação básica.

Emenda Aditiva - Estratégia 20.15: Realizar estudos para estabelecer um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988.

É fundamental assegurar um mecanismo estável de recursos para a educação superior, que permita o adequado financiamento da rede instalada assim como atenda as necessidades de expansão.

Emenda Aditiva - Estratégia 20.16: Que, na divisão de responsabilidade entre os entes federados, seja levada em conta a participação de cada um deles na destinação da receita tributária líquida, considerando, em especial, que a União amplie sua participação no financiamento da educação básica na proporção de sua participação na receita líquida de tributos, aqui incluídos impostos e contribuições sociais e econômicas.

Emenda Aditiva - Estratégia 20.17: Criar mecanismos legais que assegurem que os orçamentos para a área da educação dos entes federados sejam previamente aprovados pelos respectivos conselhos de educação.

Emenda Aditiva - Estratégia 20.18: Garantir que todas as escolas do país publiquem junto à sua comunidade a origem e o destino dos recursos financeiros recebidos.

Emenda Aditiva - Estratégia 20.19: Extinguir progressivamente o PROUNI, de tal forma que até 2020 todas as vagas oferecidas por ocasião da aprovação deste plano, sejam oferecidas na rede pública de educação superior, congelando-se as vagas em 2015.

Emenda Aditiva - Estratégia 20.20: Informatizar a estão de todas as escolas e secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Estratégia 7.13 deslocada para a Meta 20 – Informatizar a gestão de todas as escolas secretarias de educação dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, bem como garantir políticas e programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação (ANPEd, 2011).

A necessidade de elevação do montante dos recursos educacionais, evidenciada na Conferência Nacional de Educação (CONAE-2010) e abordada pela ANPEd, é uma discussão recorrente por tratar-se de uma questão complexa do PNE.

Segundo as Metas Aditivas propostas pela ANPEd é fundamental a destinação de fontes públicas alternativas que assegurem as metas deste plano, assim como, estabelecer a definição da CNE em relação ao custo aluno-qualidade e ao valor mínimo do Fundeb. Esses recursos públicos devem ser destinados para as escolas públicas; única forma de se exercer um maior controle na aplicação e na qualidade da oferta e redução do subfinanciamento, do atendimento precário em muitos casos e da desvalorização dos profissionais da educação, aumentando a parcela da União no financiamento educacional.

Para ser coerente com o princípio norteador deste PNE de que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente às escolas públicas é necessária a progressiva extinção do PROUNI, fomentando a expansão da rede pública.

É fundamental, também, garantir aos conselheiros do Fundeb a formação necessária para que possam exercer, em sua plenitude, as atribuições que lhes cabem com autonomia.

Assim, tão importante quanto à ampliação dos recursos públicos para a educação é a garantia de sua correta aplicação, o que só é possível com a mais ampla publicidade dos recursos recebidos e aplicados, pré-condição para uma adequada fiscalização.

Muitos autores também defendem a garantia de um maior aporte de recursos para a implementação do Plano, mas alertam que o financiamento não garante sozinho, a realização das metas, mas é um passo que deve ser transposto.

Uma atenção especial deverá ser dada, no PNE, à questão do financiamento, não porque seja garantia da realização das metas, mas porque é condição indispensável, ainda que não suficiente, do seu cumprimento. Nesse aspecto, como já reiterei em várias oportunidades, cabe considerar, à luz do que se proclama como sendo próprio da “sociedade do conhecimento”, a educação pode ser considerada como eixo do próprio projeto de desenvolvimento do país. Assim sendo, serão destinados recursos de grande monta para equipar plenamente o Sistema Nacional de Educação. Por esse caminho será possível duplicar imediatamente o percentual do Produto Interno Bruto (PIB) investido em educação, saltando, já em 2011, no início da vigência do novo PNE, dos atuais 4,7% para 9,4%. Teríamos

aí um patamar para tratar, de fato, a educação com o grau de prioridade que é proclamado nos discursos políticos. E isso é plenamente viável, porque os recursos investidos na educação não serão subtraídos da economia, mas, ao contrário, será seu elemento propulsor, dinamizando seus diversos setores – agricultura, indústria, comércio e serviços. Educação é, pois, um bem de produção, e não apenas um bem de consumo (Saviani, 2010, p.391).

Contudo, na proposta PNE 2011-2020 que tramitou no Congresso Nacional em 2012, foi retomada a garantia de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação o que, certamente, dificultaria um novo veto presidencial à meta de elevação dos recursos (por quê?). A anexa proposta de PNE advoga que o investimento público em educação seja ampliado progressivamente até atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto do País. Hoje, investimos aproximadamente 5%. Trata-se, portanto, de um aumento considerável, mantido o atual ritmo de crescimento do produto interno bruto brasileiro. É claro que a disputa em torno da porcentagem adequada é conhecida e considerável. É por essa razão que a própria lei que estabelece o Plano recomenda que a meta de aplicação de recursos públicos em educação seja avaliada em 2015, pois é preciso compatibilizar o montante de investimentos necessários para fazer frente ao enorme esforço que o País precisa fazer para resgatar a dívida educacional histórica que nos caracteriza. Com isso, se à luz da evolução da execução do PNE for necessário rever a meta de financiamento, haverá previsão legal para tanto, a fim de que a execução do PNE não fique comprometida por insuficiência de recursos. Também, deve-se dar um destaque, ao cumprimento dos prazos de implementação do plano, uma vez que, o início de vigência proposto inicialmente era janeiro de 2011, portanto, se passaram dois anos sem que houvesse um Plano Nacional de Educação em vigor no Brasil.

6 RELAÇÃO COM AS EXPERIÊNCIAS DE ESTÁGIO DOCENTE

Os períodos de estágio docente obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) foram realizados na Escola Estadual de Educação Básica Instituto de Educação General Flores de Cunha.

A escola está localizada na Av. Osvaldo Aranha, número 527, no bairro Bom Fim do município de Porto Alegre, RS. Apesar da atual diversidade de moradores, o Bom Fim permanece como símbolo da colonização judaica em Porto Alegre. Aos sábados e domingos é um bairro bucólico, com ares de interior. Durante a semana, é um bairro nervoso e rápido em sua larga e extensa Avenida Osvaldo Aranha. Frequentado por trabalhadores, intelectuais e integrantes de movimentos alternativos e de contracultura, a atmosfera do bairro é efervescente e diversificada. Nele ou em seu entorno se situam universidades, escolas, capelas, sinagogas. Estas garantem uma grande movimentação nos arredores da escola, que apesar de estar inserida dentro de um perímetro residencial pode ser influenciada pelos estímulos externos do tráfego urbano, como a circulação de pessoas, automóveis, ônibus e ambulâncias. A escola é privilegiada dentro do contexto da rede estadual gaúcha situada em um local cuja população possui renda mais alta do que em bairros mais afastados do centro e o bairro tem infraestrutura urbana adequada.

Sua infraestrutura é constituída por uma edificação imponente, que compreende todo o quarteirão desde a redenção até a UFRGS, comum a muitos prédios históricos especialmente do centro da cidade (arquitetura positivista), cercada por grades, que foram a ele inseridas há cerca de 4 anos. No seu interior gigantesco existe um imenso hall de entrada com escadarias e quadros grandiosos pintados por artistas plásticos de renome, um pátio utilizado nas aulas de educação física, Auditório, Biblioteca, Setor de Supervisão Escolar (SSE), Serviço de Orientação Educacional (SOE), Sala dos Professores, Sala do Diretor, Secretaria, as muitas salas de aula e o refeitório.

Do lado da escola existe um espaço de recreação infantil. Seu perímetro é cercado por árvores. A estrutura, tanto externa quanto interna, está em bom estado de conservação.

A escola funciona em todos os turnos e atua nas etapas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio e Magistério. Existem alguns eventos extraclasse, a exemplo da Feira de Ciências e de algumas visitas ao

Museu de Ciências e Tecnologia da PUCRS. A escola é aberta para a comunidade sempre que realiza algum evento festivo.

A realização dos estágios de docência em Escola Pública Estadual evidenciou o mal estado de conservação dos laboratórios que não apresentavam classes para todos os alunos, estavam cheios de livros didáticos que não eram mais usados e não apresentavam recursos mínimos para as aulas práticas; a falta de recursos didáticos como livros, que não eram suficientes para todos, havia trinta alunos para 15 livros de Biologia; e o número limitado de cópias para cada professor no Serviço de “Xerox” da escola, fazendo com que o respectivo docente arcasse com os custos das cópias de textos e de exercícios, além de, confeccionar os materiais didáticos, como cartazes pela inexistência de recursos como os atlas e os modelos anatômicos, por exemplo.

Os períodos de estágio foram muito significantes para meu amadurecimento profissional. Aprendi bastante na relação com os alunos, com os professores e com os funcionários do colégio. Por seis meses vivenciei a rotina de um sistema de Ensino Básico Público Estadual e suas limitações.

Assim, baixo financiamento educacional no Rio Grande do Sul, Estado brasileiro que menos investe em educação no país em comparação ao que arrecada, conforme indica um levantamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, 2012), direcionado para melhorar a aprendizagem pode ter reflexos negativos na qualidade das Escolas do Estado. Como altos índices de repetência e evasão, o baixo rendimento dos alunos no Ensino Fundamental, violência nas escolas. Contudo, considero uma vitória ter desempenhado um período de regência de classe tão produtivo e gratificante.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um Plano Nacional de Educação com vigência decenal deve ser entendido como uma das formas de materialização do regime de colaboração entre sistemas e redes de ensino e como um modo de cooperação federativa, tornando-se expressão de uma política de Estado que garanta a continuidade da execução e da avaliação de suas metas frente às alternâncias governamentais e relações federativas. Deve contribuir para a maior organicidade das políticas e, conseqüentemente, para a superação da histórica visão fragmentada que tem marcado a organização e a gestão da educação nacional. Deve ser resultado de ampla participação e deliberação coletiva da sociedade brasileira, por meio do envolvimento dos movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil e da sociedade política em diversos processos de mobilização e de discussão, tais como: audiências públicas, encontros e seminários, debates e deliberações das conferências de educação. Dessa forma, as conferências municipais, intermunicipais, estaduais, distrital e as nacionais de educação devem ser consideradas como espaços de participação da sociedade na construção de novas políticas educacionais e, nesse sentido, sejam compreendidos como locais constitutivos e constituintes do processo de discussão, elaboração e aprovação do PNE.

Assim, no cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos e projetos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas bem como ações de planejamento sistemático.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPEd). **Por um Plano Nacional de Educação (2011-2020) como política de Estado**. São Paulo: ANPEd, 2011.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPEd). **Parecer da ANPEd sobre a proposta elaborada pelo MEC para o Plano Nacional de Educação**. São Paulo: ANPEd, 1997.

AGUIAR, M. A. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 31, n. 112, p. 707-727, jul.-set. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Lei nº 8.035, de 16 de dezembro de 2010. Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020). **Diário Oficial [da] União**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16478&Itemid=1107 />. Acesso em: 23 nov. 2012.

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2., Belo Horizonte, 1997. **Plano Nacional de Educação: proposta do II CONED**. Belo Horizonte: CONED, 1998.

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2., Belo Horizonte, 1997. **Plano Nacional de Educação: proposta da Sociedade Brasileira**. 2000.

CONSTRUÍND O sistema nacional articulado de educação: Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias; Documento Final: In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2010, Brasília. Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura, 2010. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf />. Acesso em: 21 nov. 2012.

CURY, C. R. J. **Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas**. Goiânia: UFG, 2011.

DOURADO, L. F. Por um Plano Nacional de Educação (2011-2020) como política de Estado. **Revista Brasileira de Educação**, Goiânia, v. 16 n. 47 maio/ago. 2011.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Consulta de Prestação de Contas**, Brasília, DF: MEC, 2012. Disponível em: <<http://www.fnede.gov.br/index.php>> Acesso em: 10 set. 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Consulta de Prestação de Contas**, Brasília, DF: Ipea, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/>> Acesso em 8 de Out. 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Conferência Nacional de Educação (Conae 2010)** documento final. Brasília, DF, 2010. Disponível em:
<<http://portal.mec.gov.br/index.php>> Acesso em 17 de Out. 2012.

SAVIANI, D. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, v. 15, n 44, p. 391. maio/Ago. 2010.

VALENTE, I.; ROMANO, R. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção? **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 96-107, set. 2002.

VALENTE, I. **PNE: FHC sabota o plano**. São Paulo: Xamã VM, 2001.

9 ANEXOS

DIRETRIZES DO PNE - 2011/2020

Art. 2º São diretrizes do PNE - 2011/2020:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX - valorização dos profissionais da educação; e
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

METAS DO PNE - 2011/2020

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE - 2011/2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica.

Meta 7: Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.

Estratégia 20.1 – *Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.*

Estratégia 20.2 – Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

Estratégia 20.3 – Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.

Estratégia 20.4 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

Estratégia 20.5 – Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.

Estratégia 20.6 – Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa *per capita* por aluno em todas as etapas da educação pública.